

PROJETO DE LEI Nº 074/2025, de 13 de novembro de 2025.

DECLARA INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada a manutenção do interesse público, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em forma de incentivo à industrialização no Município, a renovar concessão de uso de imóvel feita com fulcro na Lei Municipal nº 1960/2003 à empresa concessão de uso gratuito à empresa JANIR A. BUENO, inscrita no CNPJ nº 21.268.469/0001-86, firma mercantil individual, no ramo de fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios, que consiste de um terreno integrante da área industrial do município, localizado ao lado do Berçário Industrial, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Domingos Galvão, com 15 m (quinze metros lineares);

Ao Sul com a área do Posto Meteorológico, com 15 m (quinze metros lineares);

A Leste com área do Município, com 30 m (trinta metros lineares);

A Oeste com área do Município, com 30 m (trinta metros lineares);

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de contrato de cedência no qual constem, no mínimo, as seguintes condições e vedações:

I - A concessão de uso será gratuita e se destinará ao fim comercial.

II - Impossibilidade de alienação ou de gravame do imóvel através de concessão de garantia, penhora, hipoteca ou outra forma de oneração.

III - Reversão ao município do imóvel em caso de encerramento das atividades industriais, após transcorrido 01 (um) ano sem a implantação de indústria pelo conessor.

Art. 3º O prazo de duração da concessão será de até 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o município passará ao concessor a propriedade do imóvel.

Art. 5º Fica convalidada e legitimada a manutenção da concessão de uso feita com fulcro na Lei Municipal com fulcro na Lei Municipal nº 1.960, de 23 de julho de 2003 após o período fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 13 de novembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício

Justificativa ao Projeto de Lei nº 074/2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de uso gratuito de bem imóvel pertencente ao Município de Iraí à empresa JANIR A. BUENO, inscrita no CNPJ nº 21.268.469/0001-86, que atua no ramo de fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

A área objeto da concessão já havia sido destinada anteriormente, por meio da Lei Municipal nº 1.960/2003, à empresa do mesmo titular, que vem contribuindo para o desenvolvimento industrial e econômico do Município. Com a atualização do registro empresarial e do ramo de atividade, faz-se necessária a regularização da concessão, adequando-a à atual situação cadastral da empresa.

A medida visa garantir a continuidade das atividades industriais no local, mantendo a geração de empregos e o incentivo à industrialização, sem transferência de propriedade, preservando o interesse público e o patrimônio municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 13 de novembro de 2025.

LUCAS BALESTRIN

Prefeito Municipal em Exercício